

**Taxas de Expediente - Atos da Secretaria de Estado de Fazenda**  
**TABELA "A" - Vigência: 2018**  
**Lei nº. 6.763/75 (Atualizada até a Lei nº 22.796 de 28/12/2017)**

Itens	Serviços	Qtde UFEMG	Valores em reais (R\$) 2018	Observações (Vide abaixo)
<b>2.1</b>	<b>Regime especial:</b>			
	Análise em pedido inicial, em pedido de alteração ou em pedido de prorrogação de regime especial	607,00	R\$ 1.973,60	1, 2
<b>2.2</b>	Análise em consulta formulada nos termos da legislação tributária administrativa do Estado.	226,00	R\$ 734,82	
<b>2.3</b>	Análise em pedido de reconhecimento de isenção do ICMS.	113,00	R\$ 367,41	1
<b>2.4</b>	Emissão de nota fiscal avulsa.	6,00	R\$ 19,51	4, 9
<b>2.6</b>	Retificação de documentos fiscais e de declarações.	23,00	R\$ 74,78	3, 4
<b>2.7</b>	Análise em pedido de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.	90,00	R\$ 292,63	1, 4
	<b>Emissão de certidão:</b>			
	- de débito fiscal.	15,00	R\$ 48,77	1, 6
<b>2.9</b>	- de recolhimento de tributos.	15,00	R\$ 48,77	
	- de situação cadastral	15,00	R\$ 48,77	
	- outras.	15,00	R\$ 48,77	
<b>2.10</b>	Análise em pedido de reativação de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.	90,00	R\$ 292,63	1, 4
<b>2.11</b>	<b>Análise em pedido de autorização para impressão de documentos fiscais:</b>			
	- na hipótese de impressão e emissão simultâneas por processamento eletrônico de dados.	21,00	R\$ 68,28	
	- nas demais hipóteses.	6,00	R\$ 19,51	
<b>2.12</b>	Análise em pedido de autorização para emissão de documentos fiscais por processamento eletrônico de dados.	15,00	R\$ 48,77	1
<b>2.13</b>	Análise em pedido de autorização para escrituração de livros fiscais por processamento eletrônico de dados.	15,00	R\$ 48,77	1
<b>2.14</b>	Análise em pedido de autorização para emissão de documentos fiscais e escrituração de livros fiscais por processamento eletrônico de dados.	30,00	R\$ 97,54	1
<b>2.15</b>	Análise em pedido de alteração nas autorizações de que tratam os subitens 2.12, 2.13 e 2.14.	7,00	R\$ 22,76	1
	<b>Utilização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF):</b>			
<b>2.16</b>	- análise em pedido de autorização de uso de ECF ou retificação em autorização eletrônica para uso ou cessação de uso de ECF	71,00	R\$ 230,85	1
	- retificação em autorização eletrônica para substituição de dispositivo de Memória de Fita-Detalhe em ECF	71,00	R\$ 230,85	
<b>2.17</b>	Análise em pedido de credenciamento para intervenção em ECF.	102,00	R\$ 331,64	
<b>2.18</b>	Análise em pedido de registro, homologação ou revisão de homologação de ECF.	810,00	R\$ 2.633,63	
<b>2.19</b>	Implantação de pedido de parcelamento de débitos fiscais.	77,00	R\$ 250,36	1, 8

<b>Julgamento do contencioso administrativo-fiscal; quando o valor do crédito tributário for igual ou superior a 6.500 UFIR:</b> (Nota:Conforme o § 1º do Art. 224, as menções, na legislação tributária estadual, à Unidade Fiscal de Referência - UFIR - consideram-se feitas à UFEMG, bem como os valores em UFIR consideram-se expressos em UFEMG.)				
<b>2.21</b>	- impugnação ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais (CC/MG).	113,00	R\$ 367,41	
	- recursos em geral ao CC/MG.	79,00	R\$ 256,86	
	- realização de perícia.	250,00	R\$ 812,85	
<b>2.24</b>	Preparação e emissão de documento de arrecadação.	3,00	R\$ 9,75	5
<b>2.25</b>	Aprovação de creditamento do ICMS na hipótese de falta da 1ª via do documento fiscal.	15,00	R\$ 48,77	
<b>2.27</b>	Reemissão ou fornecimento de 2ª via ou cópia autenticada de documento fiscal.	6,00	R\$ 19,51	
<b>2.28</b>	Acompanhamento, incluída a emissão de documento fiscal, de leilões ou feiras de produtos agropecuários decorrente de procedimento especial, quando requerido pelos organizadores ou participantes, por dia.	300,00	R\$ 975,42	
<b>2.29</b>	Acompanhamento de leilões ou feiras decorrente de procedimento especial quando requerido espontaneamente pelos organizadores ou participantes, por evento.	600,00	R\$ 1.950,84	
<b>2.30</b>	Reabilitação de estabelecimento gráfico.	45,00	R\$ 146,31	
<b>2.34</b>	Análise em pedido de registro, homologação ou revisão de homologação de equipamento Unidade Autônoma de Processamento (UAP).	486,00	R\$ 1.580,18	
<b>2.35</b>	Análise em pedido de cadastramento de programa aplicativo fiscal.	61,00	R\$ 198,34	
<b>2.36</b>	Análise em pedido de habilitação de estabelecimento fabricante de lacre para ECF.	41,00	R\$ 133,31	
<b>2.37</b>	Análise em pedido de autorização para fabricação de lacre para ECF.	31,00	R\$ 100,79	
<b>2.38</b>	Registro de cessão de precatório parcelado.	15,00	R\$ 48,77	
<b>2.39</b>	Certidão de informações completas sobre precatório.	15,00	R\$ 48,77	
<b>2.42</b>	Taxa de fiscalização e de renovação de cadastro.	20,00	R\$ 65,03	
<b>2.43</b>	Validação de bloco de Nota Fiscal Avulsa a Consumidor Final	7,00	R\$ 22,76	7
<b>2.46</b>	Fornecimento de cópia de arquivo digital referente a nota fiscal eletrônica, conhecimento de transporte eletrônico ou outro documento fiscal eletronicamente emitido pelo contribuinte e de arquivo digital sujeito a validação pelo sistema Sintegra ou relativo à Escrituração Fiscal Digital - a cada 500 (quinhentos) kB de arquivos.	3,00	R\$ 9,75	
<b>2.49</b>	Análise de pedido para desembaraço aduaneiro em outra unidade da Federação na operação de importação de mercadoria ou bem sujeita ao diferimento do ICMS.	400,00	R\$ 1.300,56	
<b>2.50</b>	Controle e manutenção de regime especial, exceto no ano em que for concedido. (Taxa Anual).	607,00	R\$ 1.973,60	1, 2

## Observações

- 1:

Fica isento do recolhimento das taxas dos subitens 2.1, 2.3, 2.7, 2.9, 2.10, 2.12 a 2.16, 2.19 e 2.50, o contribuinte cuja receita bruta anual, apurada na forma prevista em regulamento, seja igual ou inferior ao limite estabelecido para enquadramento no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional -, de que trata a Lei Complementar federal nº 123, de 2006.

- 2:  
São isentas das taxas previstas nos subitens 2.1 e 2.50:
  - a) as análises em regime especial relativo a imposto devido por substituição tributária;
  - b) a cooperativa ou a associação que possuem inscrição coletiva no cadastro de contribuintes do ICMS.
  
- 3:  
São isentas das taxas previstas no subitem 2.6:
  - a) a retificação de informação prestada em documento destinado a informar ao Fisco o saldo da conta gráfica do ICMS, quando a correção se der em decorrência de solicitação do Fisco;
  - b) a retificação de informação prestada em documento próprio, para fornecimento de dados para o cálculo de índices percentuais indicadores da participação dos municípios no montante do ICMS que lhes é destinado;
  - c) a retificação de dados constantes em documento de arrecadação estadual.
  
- 4:  
São isentas das taxas previstas nos subitens 2.4, 2.6, 2.7 e 2.10, o produtor rural.
  
- 5:  
São isentas da taxa prevista no subitem 2.24, a preparação e a emissão de documento de arrecadação no controle do trânsito de mercadorias ou pela internet.
  
- 6:  
São isentas da taxa prevista no subitem 2.9 , a emissão de certidão para fins de contratação, inclusive por meio de licitação, com a Administração Pública direta ou indireta do Estado.
  
- 7:  
São isentas da taxa prevista no subitem 2.43, o fornecimento trimestral de um bloco de Nota Fiscal Avulsa a Consumidor Final ao empreendedor autônomo sem estabelecimento fixo que tiver efetuado o recolhimento tempestivo da taxa prevista no subitem 2.42.
  
- 8:  
São isentas da taxa prevista no subitem 2.19, a implantação de parcelamento de débito relativo ao Imposto sobre a Propriedades de Veículos Automotores – IPVA.
  
- 9:  
São isentas da taxa prevista no subitem 2.4, o microempreendedor individual de que trata o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.